

Copyright © 2003 by J. C. B. Mohr (Paul Siebeck) Tübingen 1972

Título original: Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie

Impresso no Brasil

DIREITOS EXCLUSIVOS PARA ESTA EDIÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA:

EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SCS – Q. 02 – Bloco C – nº 78 – Ed. OK – 2º andar
70300-500 Brasília-DF
Tel.: (0xx61) 226-6874
Fax: (0xx61) 225-5611
editora@unb.br

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
03103-902 – São Paulo-SP
Tel.: (0xx11) 6099-9800
Fax: (0xx11) 6099-9674
www.imprensaoficial.com.br
livros@imprensaoficial.com.br
SAC 0800-123 401

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

PREPARAÇÃO E EDITORAÇÃO DE ORIGINALS
MARIA CAROLINA ARAÚJO E MITSUE MORISSAWA

REVISÃO DE PROVAS
MAURO CAIXETA DE DEUS E TERESA CRISTINA BRANDÃO

CAPA
LUIZ EDUARDO RESENDE DE BRITO

FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

imprensaoficial

Editora Universidade de Brasília
ISBN 85-230-0743-1 Obra Completa
ISBN 85-230-0314-2 Volume 1
ISBN 85-230-0390-8 Volume 2

Imprensa Oficial do Estado São Paulo
ISBN 85-7060-253-7 Obra Completa
ISBN 85-7060-217-0 Volume 1
ISBN 85-7060-252-9 Volume 2

Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Weber, Max, 1864-1920

Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva / Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn – Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília : São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 464 p.

Tradução de: Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie

1. Economia. 2. Sociedade. 3. Assuntos. I. Título

91-1205

CDD-330
-301

Índice para catálogo sistemático:

1. Economia 330
2. Sociedade: Sociologia 301

Foi feito o depósito legal na Biblioteca Nacional (Lei nº 1.825, de 20/12/1907)

Capítulo VI

O mercado

(Inacabado.)

A todas as formas de comunidade até aqui examinadas, que em regra envolvem uma racionalização apenas parcial de sua ação social, sendo de resto muito diversas quanto a sua estrutura — mais ou menos amorfa ou socializada, mais ou menos contínua ou descontínua, mais ou menos aberta ou fechada — se contrapõe agora, como arquétipo de toda ação social, a relação associativa por troca no *mercado*. Falamos de mercado quando pelo menos por um lado há uma pluralidade de interessados que competem por oportunidades de troca. Quando estes se reúnem em determinado lugar, no mercado local, no do comércio a grande distância (anual, feira) ou no de comerciantes (bolsa), temos apenas a forma mais conseqüente da constituição de um mercado, sendo esta, no entanto, a única que possibilita o pleno desdobramento do fenômeno específico do mercado: o regateio. Já que o exame dos processos de mercado constitui o conteúdo essencial da *Economia Social*, não cabe expô-los aqui. Do ponto de vista sociológico, o mercado representa uma coexistência e seqüência de relações associativas racionais, das quais cada uma é especificamente efêmera por extinguir-se com a entrega dos bens de troca, a não ser que já tenha sido estabelecida uma ordem que impõe a cada qual em relação à parte contrária na troca a garantia da aquisição legítima do bem de troca (garantia de evicção). A troca realizada constitui uma relação associativa apenas com a parte contrária na troca. O regateio preparatório, porém, é sempre uma relação social no sentido de que ambos os interessados na troca orientam suas ofertas pela ação potencial de uma pluralidade indeterminada de outros interessados também concorrentes, reais ou imaginados, e não apenas por aquela do parceiro na troca, e isto tanto mais quanto mais freqüentemente se dá essa situação. Toda troca com o uso de dinheiro (compra) é também uma relação social em virtude do emprego desse dinheiro, o qual desempenha sua função somente por referir-se à ação potencial de outras pessoas. A circunstância de o dinheiro ser aceito fundamenta-se exclusivamente na expectativa de ele conservar suas qualidades específicas de ser solicitado e utilizável como meio de pagamento. A relação comunitária baseada no uso de dinheiro é o pólo oposto característico de toda relação associativa fundamentada numa ordem racionalmente pactuada ou imposta. O dinheiro faz surgir uma relação comunitária graças às relações de interesses reais entre os interessados atuais e potenciais no mercado e no pagamento, de modo que o resultado — no caso de desenvolvimento pleno, a chamada economia monetária, que é de caráter muito específico — se comporta como se tivesse sido criada uma ordem com o fim de obtê-lo. Isto deriva do fato de que, dentro da comunidade de mercado, o ato de troca, particularmente aquele no qual se emprega dinheiro, se orienta não isoladamente pela ação do parceiro, mas pela

de todos os participantes potenciais na troca, e isto tanto mais quanto mais racionalmente é ponderado. A comunidade de mercado como tal constitui a relação vital prática mais impessoal que pode existir entre os homens. Não porque o mercado implica a luta entre os interessados. Toda relação humana, mesmo a mais íntima — também a entrega pessoal mais incondicional —, é em algum sentido de caráter relativo e pode significar uma luta com a outra parte, para salvar sua alma, por exemplo. Mas porque ele é orientado de modo especificamente objetivo, pelo interesse nos bens de troca e por nada mais. Quando o mercado é deixado à sua legalidade intrínseca, leva apenas em consideração a coisa, não a pessoa, inexistindo para ele deveres de fraternidade e devoção ou qualquer das relações humanas originárias sustentadas pelas comunidades pessoais. Todas essas coisas constituem obstáculos para o livre desenvolvimento da relação comunitária no mercado, como tal, e os interesses específicos desta, por sua vez, são uma tentação específica para elas. Interesses racionais ligados a um fim determinam em grau muito alto os processos de mercado, e a legalidade racional, particularmente a inviolabilidade formal do uma vez prometido, é a qualidade que se espera da outra parte na troca e que constitui o conteúdo da ética de mercado, a qual sob este aspecto constitui uma escola de concepções extremamente rigorosas: nos anais da bolsa é quase inaudito o rompimento até mesmo do acordo menos controlado e comprovável, feito apenas mediante sinais. Tal objetivação absoluta opõe-se — como ressalta particularmente Sombart repetidas vezes, de forma brilhante — a todas as formas estruturais originárias das relações humanas. O mercado “livre”, isto é, não comprometido por normas éticas, com sua exploração da constelação de interesses e da situação de monopólio e com seu regateio é considerado por toda ética algo condenável entre irmãos. O mercado, em contraposição a todas as demais relações comunitárias que sempre pressupõem a confraternização pessoal e na maioria das vezes a consangüinidade, é estranho, já na raiz, a toda confraternização. A troca livre realiza-se inicialmente somente com parceiros fora da comunidade de vizinhos e de todas as associações de caráter pessoal; o mercado é uma relação que atravessa as fronteiras do povoado, do sangue e da tribo, sendo originalmente a única formalmente pacífica deste tipo. Uma transação com a intenção de obter ganho na troca não pode ser realizada originalmente entre membros da mesma comunidade, e nem é necessária entre eles nos tempos das economias agrárias autônomas. Uma das formas características do comércio pouco desenvolvido, a troca muda — que evita o contato pessoal, sendo a oferta e a contra-oferta feitas com as mercadorias colocadas no lugar habitual, e o regateio com o aumento da quantidade dos objetos oferecidos por ambas as partes, até que uma das partes ou se retira insatisfeita ou leva consigo as mercadorias da outra —, ilustra de forma drástica o contraste com a confraternização pessoal. A garantia da legalidade do parceiro na troca baseia-se, em última instância, no pressuposto, geralmente feito com razão por ambas as partes, de que cada um dos dois esteja interessado também no futuro na continuação das relações de troca, seja com este parceiro, seja com outros, e de que por isso cumprirá as promessas dadas e evitará pelo menos violações graves da boa-fé. Desde que haja semelhante interesse, vale a máxima: *honesty is the best policy*, que, naturalmente, não está universalmente certa do ponto de vista racional, tendo, por isso, validade empírica variável, claro que máxima, em empreendimentos racionais com clientela permanente. De fato, sobre o fundamento de relações de clientela fixas e, por isso, suscetíveis de se acompanharem de apreço pessoal mútuo no que se refere às qualidades éticas de mercado, as relações de troca, sustentadas pelo interesse dos participantes, podem mais facilmente desfazer-se do caráter de regateio irrestrito em favor de uma limitação relativa, por interesse próprio, das oscilações de preços e da exploração da constelação momentânea. Os detalhes das conseqüências importantes

para a formação dos preços não interessam aqui. O preço fixo, isto é, igual para todos os compradores, e a honestidade estrita não apenas são próprios dos mercados locais regulados da Idade Média ocidental, num grau especificamente alto em oposição ao Oriente Próximo e ao Extremo Oriente, mas também constituem um pressuposto e mais tarde um produto de determinada fase da economia capitalista, isto é, do capitalismo primitivo. Estão ausentes, além disso, de todos os estamentos e outros grupos que não participam ativamente na troca regular, mas apenas ocasional e passivamente. Segundo a experiência, o princípio de cautela *caveat emptor* é mais adequado para transações como as feitas com as camadas feudais ou na compra de cavalos entre camaradas da cavalaria, como sabe todo oficial. A ética de mercado específica lhes é alheia, e o comércio, tanto na concepção deles como na da comunidade de vizinhança camponesa, é definitivamente idêntico a um comportamento em que somente interessa a questão de quem engana quem.

Limites típicos do mercado são gerados por tabus sagrados ou relações associativas estamentais monopolistas que impossibilitam a troca de bens com o exterior. Contra esses limites pressiona sem cessar a comunidade de mercado, cuja mera existência implica a tentação a participar em suas oportunidades lucrativas. Quando o processo de apropriação numa comunidade monopolista alcança o ponto em que esta se fecha para o exterior, isto é, quando numa comunidade de aldeia as terras ou os direitos de utilizar as terras comunitárias estão apropriados definitiva e hereditariamente, surge — com a expansão da economia monetária, que possibilita a diferenciação crescente das necessidades que podem ser satisfeitas pela troca indireta e uma existência desvinculada da propriedade de terras — um interesse quase sempre crescente dos indivíduos atingidos em poder tirar proveito do patrimônio apropriado, pela melhor oferta, também mediante a troca com o exterior. É o que ocorre com os co-proprietários de uma fábrica herdada, que, com o tempo, quase sempre se decidem a constituir uma sociedade por ações para poder vender livremente suas cotas de participação. E, de outra parte, uma economia aquisitiva capitalista em desenvolvimento, à medida que se fortalece, vai exigindo cada vez mais a possibilidade de negociar no mercado externo os meios de produção materiais e a força de trabalho, sem restrição por vinculações sagradas ou estamentais, e de ver suas oportunidades de venda liberadas das limitações estabelecidas pelos monopólios de estamento. Os interessados em sentido capitalista continuam desejando a crescente ampliação do livre mercado até que alguns deles se arriscam, mediante a compra de privilégios do poder político ou simplesmente graças à força de seu próprio capital, a conquistar monopólios para a venda de seus produtos ou para a obtenção de seus meios de produção materiais, fechando então, por sua vez, o mercado. Por isso, a apropriação completa de todos os meios de produção materiais é seguida primeiro do rompimento dos monopólios estamentais, quando os interessados no lado capitalista estão em condições de influenciar em favor de seus interesses as comunidades que regulam a propriedade de bens e a forma de sua valorização, ou quando no âmbito de comunidades estamentais monopolistas chegam a predominar os interesses por uma valoração no mercado do patrimônio apropriado. Além disso, são limitados a bens materiais e direitos resultantes de relações de dívida, inclusive prestações de trabalho combinadas, os direitos adquiridos e adquiríveis que são garantidos pelo aparato coativo da comunidade reguladora da propriedade de bens. Todas as outras apropriações, particularmente as apropriações de clientela e monopólios de venda estamentais, são ao contrário destruídas. Esta é a situação que chamamos livre concorrência e que dura até o momento em que aparecem em seu lugar outros monopólios, os capitalistas, conquistados no mercado em virtude do poder da propriedade. Esses monopólios capitalistas distinguem-se dos estamentais por estarem racionalmente

condicionados sob aspectos puramente econômicos. Dentro de sua esfera de poder, os monopólios estamentais impossibilitam, pela limitação das possibilidades de venda como tais ou das condições de venda admissíveis, o mecanismo de mercado com seu regateio e, sobretudo, com seu cálculo racional. Já os monopólios exclusivamente condicionados pelo poder da propriedade, ao contrário, baseiam-se numa política monopolista racional, isto é, na dominação, orientada pelo cálculo racional, dos processos de mercado que podem até ficar inteiramente livres no aspecto formal. As vinculações sagradas, estamentais e tradicionais são os obstáculos paulatinamente afastados que impedem a formação racional dos preços no mercado, enquanto que, ao contrário, os monopólios condicionados por considerações puramente econômicas são a última consequência desta. Os monopolistas estamentais defendem seu poder contra o mercado, restringindo-o; o monopolista econômico racional domina por meio do mercado. Aos interessados cuja situação econômica os capacita a chegar ao poder em virtude da liberdade formal do mercado denominamos interessados no mercado.

Um mercado concreto pode estar sujeito a uma ordem acordada autonomamente pelos participantes ou imposta pelas comunidades mais diversas, particularmente associações políticas ou religiosas. Quando esta não contém uma restrição da liberdade de mercado, isto é, do regateio e da concorrência, ou estabelece garantias para a observação da legalidade do mercado, a forma e o meio do pagamento, ela serve, em épocas de insegurança interlocal, sobretudo para garantir a paz do mercado — garantia que se deixa inicialmente em regra aos cuidados de poderes divinos, do mesmo modo que os costumes de guerra com caráter de direito internacional, já que o mercado é originalmente uma relação associativa com não-companheiros, isto é, inimigos. Muitas vezes encontra-se a paz do mercado sob a proteção de um templo, mas além disso costuma o cacique ou príncipe fazer dessa proteção da paz uma fonte de impostos. Pois a troca é a forma especificamente pacífica de obter poder econômico. Naturalmente isso pode unir-se alternativamente com a violência. O navegador da Antiguidade e da Idade Média prefere tomar sem pagar o que pode conseguir com violência e somente recorre ao regateio pacífico quando precisa fazê-lo diante de um poder igualmente forte ou para não arriscar possibilidades futuras de troca proveitosa que, de outro modo, estariam ameaçadas. Mas a expansão intensa das relações de troca corre por toda parte paralela a uma pacificação relativa. As proclamações de paz pública da Idade Média estão todas a serviço de interesses de troca, e a apropriação de bens pela troca livre, racional sob aspectos puramente econômicos, é por sua forma, como sempre reiteradamente salientou Oppenheimer, o pólo oposto conceitual à apropriação de bens mediante coação de qualquer tipo, na maioria das vezes física, cujo exercício regulamentado é particularmente constitutivo para a comunidade política.